



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 009 ao
Projeto de Lei Complementar nº 001,
de 02 de fevereiro de 2021.

"Dá-se nova redação ao caput do art. 3º e ao §1º do art. 3º do PLC 001/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - O caput do art. 3º e o §1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação;

"Art. 3º - Para pagamento dos créditos em favor do município serão concedidos os descontos de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas aplicadas e da atualização do crédito consolidado e remissão de até 10% (dez por cento) dos créditos referentes aos tributos municipais.

§1º O crédito com o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas aplicadas e da atualização do crédito consolidado poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal;

I – para a quitação em parcela única será considerada, além do desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas aplicadas e da atualização do crédito consolidado, a remissão de 10% (dez por cento) dos créditos referentes aos tributos municipais.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

II – para a quitação em até 12 (doze) parcelas será considerada, além do desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas aplicadas e da atualização do crédito consolidado, a remissão de 5% (cinco por cento) dos créditos referentes aos tributos municipais. (NR)”

Contagem, 08 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

A louvável iniciativa do Poder Executivo Municipal em promover o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – com o parcelamento dos débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021 se justifica pela pandemia da Covid/19 e, também, pela alta carga tributária e valores exorbitantes praticados pelo município de Contagem no período de 2017 à 2020. Inobstante, consideramos que o valor do desconto proposto é essencial para a quitação dos débitos a longo prazo, porém para o pagamento a vista ou a curto prazo não está em sintonia com a realidade econômica.

Assim, para ser coerente com os cálculos financeiros e com a necessidade de recursos mais imediatos no Tesouro Municipal é adequado a implementação de remissão de até 10% (dez por cento) nos valores dos tributos municipais.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)